

RECEBIDO ORIGINAL
EM 19/10/2021

Marcos Vinícius Paixão de Andrade

IPAAM
FLN 26
ASC TC



LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 075/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2329

PROCESSO Nº: 2536.2019

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 02, Tarumã, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P1	02°57'18,89"	60°01'38,93"	P4	02°41'0,62"	60°01'35,99"
P2	02°57'19,40"	60°01'35,29"	P5	02°57'39,39"	60°01'49,26"
P3	02°41'49,49"	60°01'32,89"	P6	02°57'37,05"	60°01'51,74"

FINALIDADE: Autorizar a implantação da infraestrutura do Parque Multiuso do Governo do Estado do Amazonas – Parque de Exposição Agropecuária Dr. Eurípedes Ferreira Lins, em uma área de 16,07ha do imóvel com área total de 27,64ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 21 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 OUT 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 075/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2536.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar ao IPAAM, o início das obras de Implantação da Infraestrutura do Parque Multiuso do Governo do Estado do Amazonas – Parque de Exposição Agropecuária Dr. Eurípedes Ferreira Lins, localizado no km 02 da Rodovia BR-174, Tarumã, Manaus-AM, assim como qualquer sinistro que venha ocorrer na área da obra.
8. Esta licença é válida apenas para localização da atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova licença quando houver mudança em qualquer um destes itens, ficando expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM.
10. As áreas destinadas a aterro de inertes e de empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
11. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência.
12. Apresentar no prazo de 30 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Gerados na Construção Civil – PGRCC, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do responsável pela elaboração do documento.
13. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra, apresentado semestralmente:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos da construção civil.
 - b) Certificado de coleta e destinação de esgotamento sanitário temporário da obra.
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado
15. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento, sendo vedada a disposição em corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta licença.
16. Executar sistema de contenção afim de evitar carreamento de material proveniente da movimentação de terra do empreendimento para via pública.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
18. Fica expressamente proibida a supressão vegetal e a intervenção em área de preservação permanente sem a devida autorização do IPAAM.
19. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico, contendo espécies florestais nativas de rápido crescimento, apresentando relatórios periódicos semestrais.
20. Apresentar a este IPAAM no prazo de 30 dias, documento referente ao imóvel destinado a instalação do Parque Multiuso do Governo do Estado do Amazonas – Parque de Exposição Agropecuária Dr. Eurípedes Ferreira Lins, localizado no km 02 da Rodovia BR-174, Tarumã, Manaus-AM.
21. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras.